

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 20/2025
10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declaro para os devidos fins que a **Sra. Terezinha Maria de Oliveira**, C.P.F. nº 590.735 requereu junto a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, conforme Processo nº 035000.00488/2025-1, a Renovação da Declaração de Uso de Recursos Hídricos, Nº 12/2023, datada de 10 de fevereiro de 2023, em manancial superficial, proveniente do rio Dionísio, afluente pela margem direita do rio Piauí, destinado a atender a demanda de **Aquicultura (carcinicultura)**, localizado em propriedade no Povoado Pontal, S/N, Zona Rural, município de Indiaroba.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida (23,60 m³/h), seria considerada como passível de outorga de direito de uso de recursos hídricos**, contudo de acordo com o estabelecido na Resolução CONERH nº. 20/2014, datada de 26 de fevereiro de 2014, que “Altera dispositivos da Resolução nº. 01/2001, em seu Art. 1º, alínea “J”, as captações de água por empreendimentos de carcinicultura enquadrados no Licenciamento Simplificado (Resolução CEMA nº. 50/2013) ficam dispensadas de direito de uso dos recursos hídricos, **sendo assim considerada como de uso insignificante.**

O regime de derivação será de 8 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo a um volume de 5.665 m³/mês, uso não consultivo de 1.070.268,00 m³/ano e área de espelho d’água de 68.096 m².

Ressalta-se que o usuário, de acordo com § 3º da Resolução nº. 20/2014 do CONERH, deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

O ponto está localizado do Sistema de Referência SIRGAS 2000 – Fuso 24 – Sul, nas coordenadas UTM 673.286m E e 8.730.714m S, Bacia Hidrográfica do Rio Piauí, Unidade de Planejamento 22 – Piauí.

Destaca-se que a seção onde se dá a derivação de água o empreendimento, sofre atualmente influência dos efeitos da maré, o que influencia, positivamente, a disponibilidade hídrica da referida seção.

O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

É vedado o uso de sistema de recalque no empreendimento, tendo em vista, que nos documentos apresentados no Processo acima mencionado, o requerente encaminhou documentação relatando que não fará utilização de conjunto moto-bomba ou eletrobomba.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção de vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

Esta declaração terá validade por 2 (dois) anos se mantidas as condições originais descritas, podendo a qualquer tempo serem verificadas através de vistoria e fiscalização.

Esta Declaração entrará em vigor na data da assinatura.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Diretor(a)